



PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 797/2025.

O presente projeto, de autoria da nobre Vereadora Amanda Vettorazzo, altera a Lei n° 14.485 de 19 de julho de 2007 para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Marcha Pró-Vida e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo** a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Segundo a justificativa do projeto, a inclusão da Marcha Pró-Vida no calendário oficial de eventos da cidade de São Paulo visa reconhecer seu caráter cívico, democrático e educativo, consolidando o respaldo institucional a uma manifestação pacífica da sociedade civil em defesa da dignidade da pessoa humana e do direito inviolável à vida, conforme previsto nos artigos 1º, inciso III, e 5º, caput, da Constituição Federal. Realizada em diversas cidades do Brasil e do mundo, a Marcha Pró-Vida configura-se como um espaço legítimo de expressão popular, reunindo cidadãos de diferentes credos, origens e faixas etárias em torno da valorização da maternidade, da proteção à infância e do fortalecimento dos vínculos familiares. A escolha do segundo sábado de outubro para sua realização reveste-se de profundo simbolismo, por estar próxima ao feriado nacional de Nossa Senhora Aparecida, padroeira do Brasil, e ao Dia das Crianças, datas que evocam a proteção, o cuidado e a fé, pilares que sustentam a mensagem do evento. A proposta também dialoga com o contexto do mês de outubro, tradicionalmente dedicado à valorização da vida, por meio de campanhas como o "Outubro Rosa", voltadas à saúde da mulher. Nesse cenário, a Marcha Pró-Vida contribui para ampliar o debate sobre políticas públicas de apoio à gestante, acolhimento familiar, alternativas à violência obstétrica e o incentivo a uma cultura de cuidado, responsabilidade social e solidariedade intergeracional. Importa destacar que a inclusão da Marcha Pró-Vida no calendário oficial não implica custos diretos ao Município, mas representa o reconhecimento de sua relevância social e cultural, permitindo que a sociedade civil organizada conte com respaldo institucional para sua realização.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que a inclusão da Marcha Pró-Vida no calendário oficial do Município de São Paulo justifica-se por seu caráter cívico e educativo, ao promover a valorização da vida, da maternidade e da infância, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade humana e da liberdade de expressão pacífica, sendo, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em